



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 936, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS AULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, BEM COMO, NO MESMO PERÍODO, A SUSPENSÃO DOS ATENDIMENTOS AO PÚBLICO NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, COM EXCEÇÕES DOS SERVIÇOS DE NATUREZA ESSENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto 69.541 de 20 de março de 2020, prorrogado através dos Decretos 69.577, de 28 de março de 2020, 69.624, de 06 de abril de 2020, 69.700, de 20 de abril de 2020 e 69.722 de 04 de maio de 2020 e 69.935, de 31 de maio de 2020.

Considerando a proliferação de casos suspeitos e confirmados neste Município de Boca da Mata.

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.709, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal e no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080/90.

Considerando, por fim, o Decreto Municipal 927/2020 que dispõe sobre a DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Boca da Mata e intensifica as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Mantem-se **SUSPENSAS** as aulas nas escolas públicas municipais, até ulterior deliberação, devendo as escolas permanecerem fechadas e os alunos e professores permanecerem em casa, visando a proteção própria e de terceiros.

1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica as unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população, precisamente aos de urgência e emergência, assim como as Unidades Básicas de Saúde.

§ 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e repartições do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º. Fica estabelecido **EXPEDIENTE INTERNO**, não havendo atendimento ao público, no Gabinete do Prefeito, nas Secretarias Municipais e na Procuradoria Geral do Município, até o término da suspensão de que trata o artigo 1º.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 3º. O disposto no artigo anterior não se aplica:

- I – Ao Departamento de Arrecadação;
- II – A Divisão de Fiscalização;
- III – Ao Hospital Municipal Manoel Silva César Teixeira;
- IV – A Central de Abastecimento Farmacêutico;
- V – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
- VI – Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública, vigilância de próprios municipais).

Parágrafo único. Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

Art. 4º. Ficam proibido ainda, qualquer tipo de aglomeração nas repartições públicas, bem como no que possível o trabalho seja realizado em regime de *home office*.

Art. 5º. As repartições públicas permanecerão em funcionamento para trabalho desenvolvido de forma interna, evitando-se o atendimento de pessoas, salvo nos casos urgentes.

Art. 6º. Considerando que a infecção humana causada pelo coronavírus (covid-19) acomete principalmente, em seu estágio mais grave, as vias respiratórias, **FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDA** a queima de fogueiras, sobretudo em espaços aberto ao público e frentes de residências, assim como **FICA PROIBIDA** a queima de fogos de artifícios, igualmente visando a preservação da saúde da população.

Parágrafo único: O cidadão que desobedecer a presente proibição, ficará sujeito a pagar multa, na forma do Decreto 932/2020, assim como o agente público estará autorizado a desmontar/apagar a fogueira ou mesmo recolher fogos.

Art. 7º. **FICA PROIBIDA**, ainda, a entrada na cidade de Boca da Mata, de forma excepcional e temporária, de vendedores ambulantes de outras cidades, vendedores que comercializam produtos de porta em porta, a exemplo do “carro do ovo”, com vistas a evitar a entrada de pessoas contaminadas na cidade.

Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, ao 1º dia do mês de junho do ano de 2020.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.
EM, 01 DE JUNHO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Cortez da Costa
Assessoria Jurídica